

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei Nº 4865, de 2012 (do Sr. Paulo Pimenta)

Estabelece a obrigatoriedade da publicação, em todo material de divulgação, do valor total de recursos públicos recebidos e do percentual representado por tais recursos, no custo total das propagandas Governamentais, Institucionais e de eventos culturais financiados por recursos públicos.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Toda produção cultural brasileira, que se valha de financiamento público direto ou com base em leis de incentivo à produção deverá ter publicizado o valor total dos recursos recebidos e o percentual representado no custo total de produção.

§único. Os valores mencionados no caput deverão ser disponibilizados pelo Ministério da Cultura, em seu Sítio na Internet.

Justificativa

O conceito da proposta apresentada pelo Deputado Paulo Pimenta é bastante oportuno particularmente no que diz respeito a conferir transparência acerca da destinação de recursos públicos para financiamento da produção cultural brasileira.

A presente emenda visa tão somente dar maior clareza ao que se pretende publicizar bem como à metodologia, atendendo concomitantemente à necessidade de dar transparência à informação através de meio mais adequado.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado VINICIUS GURGEL